



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E A
EMPRESA ACESSO RESTAURANTES LTDA.**

PROC. Nº 23855.001524/2022-85

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 64.202-02, na cidade de Parnaíba - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, neste ato representada pelo Reitor JOÃO PAULO SALES MACEDO, nomeado pelo Decreto de 23 de janeiro de 2024, do Presidente da República, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1774313, e a empresa ACESSO RESTAURANTES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.998.109/0001-71, sediado(a) na Rua Alberto Leal Nunes, 1403 - Lourival Parente, CEP 64.023-450, em Teresina - PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). BRENO DOS REIS NOGUEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20088094418, expedida pela (o) SSP/CE e CPF nº 621.195.473-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.001524/2022-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente de Adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2021, da UASG: 154050 - Fundação Universidade Federal de Sergipe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A alteração na redação das Cláusulas Contratuais: 'Terceira – Preço' e 'Sexta – Reajuste' do Termo de Contrato nº 01/2022, considerando o artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93, o Processo nº 23855.001524/2022-85, o Processo nº 23855.001245/2023-49, e o Processo nº 23855.004393/2023-25;

1.1.2. O reajuste de valores inicialmente contratados, levando em consideração o exposto na cláusula sexta do Termo de Contrato, o Processo nº 23855.001524/2022-85, e o Processo nº 23855.004393/2023-25;

1.1.3. O ajustamento da compensação de créditos e débitos entre as partes, decorrentes da relação contratual, considerando o artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. A 'Cláusula Terceira – Preço' do Termo de Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
(...)”



3.4. DA CONTRAPRESTAÇÃO – “DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO ONEROSA”.

3.4.1. A CONTRATADA é denominada CONCESSIONÁRIA quando das disposições que tratam da concessão de uso, na forma onerosa da área e da estrutura do Restaurante Universitário.

3.4.2. Pela concessão onerosa de uso, a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA pagará a contraprestação mensal de R\$ 27.637,94 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sobre a qual incidirão todos os meses de vigência do presente ajuste, incluindo eventual(is) prorrogação(ões) de prazo de vigência contratual.

3.4.3. O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa deverá ser até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês através do Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.4.4. O não pagamento dentro do prazo, do valor pactuado no item implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.

3.4.5. No caso de paralisação de atividades da Contratada, dentre as hipóteses previstas no Termo de Referência da Contratação, ou de recesso acadêmico, poderá haver isenção ou redução do pagamento do valor mensal correspondente à concessão, mediante solicitação da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, nos termos do Edital e seus anexos.

3.4.6. Demais regras encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo do Edital”.

2.2. A ‘Cláusula Sexta – Reajuste’ do Termo de Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste:

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato nº 01/2022.

3.2. O período utilizado para cálculo do reajuste foi de 09/2021 a 08/2023, conforme memória de cálculo abaixo (Calculadora Banco Central do Brasil):

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2021
Data final	08/2023
Valor nominal	R\$ 3.563.384,70 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,13737440
Valor percentual correspondente	13,737440 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.052.902,54 (REAL)

3.3. Após o reajuste o valor contratual será de **R\$ 4.052.902,54** (quatro milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e valor percentual de 13,737440%, sendo que o pagamento da diferença pelo **reajuste de valor retroage à data de 03/09/2023:**



LOTE 01 - CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO/ UFDPAR								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL (R\$)		REAJUSTE	VALOR TOTAL REAJUSTADO (R\$)	
			Anual	Unit.	Anual	Índice Correção	Unit.	Anual
1	Fornecimento de Refeições. Refeição Almoço. Produção centralizada. RU da UFDPAR, Parnaíba-PI.	SERVIÇO	223.740	10,69	2.391.780,00	1,1373744	12,16	2.720.350,02
2	Fornecimento de Refeições. Refeição Jantar. Produção centralizada. RU da UFDPAR, Parnaíba-PI.	SERVIÇO	127.210	9,21	1.171.604,10		10,48	1.332.552,51
Quantitativo de refeições Estimado Anual			350.950		-	-		-
Valor Total Estimado Anual					R\$ 3.563.384,10	1,1373744		R\$ 4.052.902,54

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS

4.1. Pelo valor mensal revisado da concessão onerosa, de R\$ 27.637,94 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), acumulado desde o início da vigência contratual, conforme dispõe o Termo de Referência da contratação, a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA assume a condição de devedora de montante que será apurado pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato em procedimento administrativo.

4.2. Com a formalização do reajuste, o valor referente ao pagamento retroativo da diferença de reajuste no período, consoante disposto na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, implica em quantia devida pela CONTRATANTE/CONCEDENTE à CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, a ser apurada pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato em procedimento administrativo.

4.3. Como quantia devida pela CONTRATANTE/CONCEDENTE à CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA, inclui-se o valor faturado mensalmente, em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.4. Reconhecendo-se os valores de que tratam as subcláusulas 4.1, 4.2 e 4.3, devidamente apurados, fica acordado que CONTRATANTE/CONCEDENTE e CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA são, simultaneamente, credores e devedores um do outro. Assim, os valores serão extintos até onde houver compensação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GESTÃO/UNIDADE: 26455/156680
FONTE DE RECURSOS: 1000



PROGRAMA DE TRABALHO: 231362
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
PLANO INTERNO: M20RKG01CDN

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada fica obrigada a complementar a garantia em decorrência do reajuste do valor contratual, objeto deste Termo Aditivo, no prazo de cinco dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 121.587,08 (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERABILIDADE

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2022, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnaíba-PI, 2024.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
UFDPAR/CONTRATANTE

BRENO DOS REIS NOGUEIRA
CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: